

ANEXO ÚNICO DA ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA, Natal - RN, 26 de julho de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 050/2013

**Regulamenta o Estágio de Estudantes no Âmbito da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme autoriza o art. 145 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 17.496, de 12 de maio de 2004 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Portaria n. 032, de 03 de julho de 2009, que dispõe e regulamentou, respectivamente, a respeito da realização de estágio no âmbito da Administração Pública no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação de seu ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO a autonomia conferida a Defensoria Pública pela Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o estágio de estudantes, objetivando facilitar o contato do estudante com a Defensoria Pública, possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico – científico e relacionamento humano, necessário para a sua formação.

Art. 2º - Podem participar do estágio de estudantes, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os estudantes do curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e os matriculados nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem estar regularmente matriculados e frequentando seus respectivos cursos, cuja comprovação será realizada com a entrega, para a Defensoria Pública, de declaração semestral, emitida pela Instituição de ensino.

57 §1º - O descumprimento do disposto neste paragrafo único implicará na imediata
58 suspensão do pagamento da remuneração e o conseqüente desligamento do estágio.

59
60 §2º - A obrigação a que se refere o paragrafo anterior aplica-se também aos atuais
61 estagiários que deverão apresentar sua declaração semestral após 10 (dez) dias da publicação desta
62 Resolução.

63
64 §3º - O estudante para a seleção de estágio deve estar regularmente matriculado e ter
65 cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua grade curricular, salvo para os estudantes do
66 ensino médio.

67
68 §4º - Os acadêmicos de direito somente tomarão posse se comprovarem, à época da
69 assinatura do termo de compromisso, através de declaração fornecida pela Instituição de ensino, que
70 estão cursando o 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

71
72 §5º - Os acadêmicos de direito aprovados que, quando convocados, ainda estiverem
73 cursando o 3º ano ou semestre equivalente, serão, automaticamente, remanejados para o final da lista.

74
75 §6º - O tempo de estágio para os acadêmicos de direito será considerado serviço
76 público relevante e prática forense.

77
78
79 **Art. 3º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme
80 determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico
81 do curso.

82
83 §1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga
84 horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

85
86 §2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional,
87 acrescida a carga horária regular e obrigatória.

88
89 §3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de
90 qualquer natureza.

91
92 **Art. 4º** - O número de vagas para o estágio deverá ser fixado por ato do Defensor
93 Público Geral, após verificar a demanda em cada Núcleo da Defensoria Pública, levando-se em
94 consideração cada unidade de estágio e a disponibilidade orçamentária.

95
96 **Art. 5º** - Os interessados em participar do estágio deverão se submeter a processo
97 seletivo de provas ou de provas e títulos, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público
98 Geral, permitida, a contratação de empresa especializada, nos termos do edital, que definirá as
99 exigências necessárias para o ingresso no estágio, observadas as normas legais, a necessidade da
100 Defensoria e as exigências pedagógicas.

101
102 §1º - Os processos seletivos terão validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da
103 homologação do resultado.

104
105 §2º - O número de vagas em cada Núcleo da Defensoria Pública será informado no
106 edital do processo seletivo, segundo a conveniência do serviço público.

107
108 §3º - Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservadas 10%
109 (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem específica.

110

111 §4 ° - Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas inicialmente fixado no
112 edital, serão convocados dentro do prazo de validade do certame, por ato do Defensor Público Geral,
113 para apresentar a documentação exigida na legislação de regência e assinar termo de compromisso de
114 estágio.

115
116 **Art. 6 °** - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria
117 Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público Geral designar dentro de cada Núcleo a respectiva
118 unidade de estágio.

119
120 §1 ° - O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido a qualquer tempo
121 para outra unidade de estágio, dentro do Núcleo apontado no ato da inscrição, desde que observados os
122 seguintes requisitos:

123
124 **I** - existência de vagas na unidade de estágio de destino;

125
126 **II** - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a
127 proposta político - pedagógica do curso;

128
129 **III** - a anuência do Defensor Público de origem e de destino.

130
131 §2 ° - O requerimento a que se refere o paragrafo anterior será protocolizado para o
132 Defensor Público Geral que, após as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da
133 Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

134
135 §3 ° - O local de lotação também poderá ser alterado a critério do Defensor Público
136 Geral, quando houver solicitação do Defensor Público a que o estagiário esteja vinculado e desde que a
137 alteração ocorra dentro do mesmo Núcleo de atuação.

138
139 **Art. 7 °** - O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso,
140 onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

141
142 **I** - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso
143 ou série;

144
145 **II** - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum
146 vínculo empregatício;

147
148 **III** - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio,
149 que deverá ser compatível com o horário escolar;

150
151 **IV** - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do
152 seu objeto e a duração do estágio;

153
154 **V** - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e da Instituição de ensino.

155
156 §1 ° - O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela
157 Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição
158 de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

159
160 §2 ° - As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas
161 previstas no termo de compromisso.

162
163 **Art. 8 °** - O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de
164 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano.

165

166 §1º - O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o
167 prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

168
169 I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de
170 desligamento para o Defensor Público Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja
171 vinculado;

172
173 II - pela Defensoria Pública:

174
175 a) automaticamente, ao término do estágio;

176
177 b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública;

178
179 c) após 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do termo de estágio, se
180 comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, assegurada o contraditório com direito a
181 recurso da decisão para o Defensor Público Geral do Estado;

182 d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos
183 ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas;

184
185 e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de
186 ensino;

187
188 f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis.

189
190 Art. 9º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

191
192 I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de
193 educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de
194 jovens e adultos;

195
196 II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do
197 ensino superior, da educação profissional de nível médio e ensino médio regular.

198
199 §1º - Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de
200 calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades
201 discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

202
203 §2º - É vedado ao estagiário à realização de serviço extraordinário ou superior ao
204 limite de horas fixado no *caput* deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que
205 esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

206
207 Art. 10 - O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa
208 estágio e auxílio transporte.

209
210 § 1º - O valor da bolsa estágio corresponde ao salário mínimo vigente no país.

211 §2º - A despesa decorrente da concessão de bolsa estágio só poderá ser efetuada se
212 houver prévia e suficiente dotação no orçamento da Defensoria Pública.

213
214 §3º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e
215 saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

216
217 §4º - O estágio obrigatório não será remunerado.

218
219 §5º - O estagiário receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o
220 auxílio transporte, no valor equivalente a 22 (vinte e dois) passes estudantil, considerando a quantidade
221 de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, a ser usufruída preferencialmente no recesso acadêmico, observada a conveniência do serviço público.

§1 ° - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§2 ° - A proporcionalidade de que trata o paragrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e caso haja período de menos de um mês cheio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês cheio, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§3 ° - O recesso não está sujeito a período aquisitivo e deve ser usufruído, integralmente, durante o período fixado no termo de compromisso de estágio, a partir da data estabelecida em escala.

§4 ° - A forma e períodos de fruição das férias deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado.

§5 ° - O estagiário deverá protocolizar requerimento de férias ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com o ciente do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§6 ° - Se ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do termo de compromisso de estágio, por iniciativa ou não do estagiário, e ele não tiver usufruído suas férias, não terá direito de, usufruí-la posteriormente a data do desligamento, nem direito a prorrogação do estágio ou a qualquer indenização referente aos dias de recesso não usufruído.

§7 ° - Durante o período de gozo de férias o estagiário não receberá o auxílio transporte.

Art. 12 - É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:
I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333

VIII - assinar documentos que tenham fé publica;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de credito.

Paragrafo unico. A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na esfera própria, além de constituir causa de desligamento do estágio.

Art. 13 - São direitos dos estagiários:

I - tirar férias integral ou proporcional a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber termo de realização de estágio na Defensoria Publica após seu desligamento da Defensoria Pública;

IV - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

VI - afastar-se por motivo de saúde, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com o respectivo atestado médico;

VII - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

Art. 14 - São deveres do estagiário:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, defensores e demais estagiários;

III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio;

VIII - não fornecer a terceiros alheios a Defensoria Publica, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública.

334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389

Art. 15 - A frequência do estagiário será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio, para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração, as faltas não justificadas.

Art. 16 - Será emitida certidão de conclusão de estágio ou declaração de estágio, pelo Defensor Público Geral, que conterà o período de cumprimento do estágio, o resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

Art. 17 - O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública.

Paragrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atestado pelo Defensor Público a que estiver vinculado, ocasião em que deverá mencionar, na parte final, se a atividade desenvolvida foi satisfatória.

§1º - Cada supervisor só poderá ficar responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§2º - O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá encaminhar relatório anual, a Instituição de ensino a qual estiver vinculado o estagiário, devendo, antes de enviar, permitir ao estudante vista do seu conteúdo.

Art. 18 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Paragrafo unico. O Defensor Público Geral poderá delegar quaisquer de suas atribuições previstas nesta Resolução ao Coordenador Geral de Administração da Defensoria Pública.

Art. 19 - Os estágios em andamento na data da entrada em vigor desta Resolução serão ajustados às normas nela contidas, no que couber.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro suplente

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro suplente

